

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 612, de 2011

Altera o art. 29 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro.

**Autor:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

**Relator:** Deputado EDSON SILVA

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 29 da Lei nº 8.925, de 1994, alterado pelo artigo 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Art. 29 .....

III – organizar associações ou sindicatos de classe, por especialidades ou de forma agrupada, e deles participar.”

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição original, bem como o substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público são louváveis e merecem aprovação. Porém, incidem em pequenos equívocos técnicos, os quais busca-se ajustar por meio desta emenda.

Com efeito, verifica-se a preocupação do autor do projeto em preservar as especialidades em que se dividem os serviços notariais e de registro.

Sendo assim e considerando que há especificidades entre elas, é de todo recomendável que se permita a especialização, também, de suas organizações

associativas ou sindicais, porque podem contrapor interesses conflitantes, formas diferentes de remuneração de prepostos – prejudicando acordos coletivos -, enfim, uma plêiade de distinções que recomendam o trato mais específico de cada serviço, desobrigando os delegados de especialidades criadas em menor número a sujeitarem-se à maioria formada por outros delegados, apenas porque titulares de especialidades criadas em maior volume, o que nem sempre atende melhor ao interesse público ou das próprias categorias.

Sala da Comissão, de de 2011.

*Eli Corrêa Filho*

## *Deputado Federal*

DEM-SP